



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 29.858/2017- TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0006_I/2017- TJ/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
MARANHÃO E A EMPRESA BERKANA TECNOLOGIA EM
SEGURANÇA LTDA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o DES. CLEONES CARVALHO CUNHA, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n.º 321407 SSP/MA e CPF n.º 125.896.243-87, doravante denominado CONTRATANTE, de outro a EMPRESA BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ n.º 07.259.712/0001-79, sediada Rua Machado Bittencourt, n.º 190, Conjunto 612, São Paulo/SP, CEP 04044-000, Telefone (11) 5539-5166, endereço eletrônico: vanessa@berkana.com.br, neste ato representada pela Sra. VANDELIS APARECIDA DA SILVA TEIXEIRA, portadora da Carteira de Identidade n.º 9.776.277 - SSP/SP e CPF 157.655.868-13, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 25, inciso I da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 29.858/2017 - TJ/MA, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos de contra medidas, como inspeção física e eletrônica de edificações, tais quais: detector de junções não-lineares para localização de dispositivos eletrônicos de escutas não autorizadas, celulares e cartão Sim, varreduras eletrônicas ambientais, para a adequação dos meios operacionais a serem empregados em demandas específicas na atividade de contra inteligência da Divisão de Inteligência do Tribunal de Justiça do Maranhão, visando à segurança e salvaguarda dos dados e a garantia da prestação jurisdicional isenta no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, conforme o Projeto Básico e Proposta de Preços BTS-068D VH/017 (ANEXO ID 6722644) do processo administrativo virtual n.º 29.858/2017, que integram o presente contrato naquilo que não conflitar, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Equipamento Detector e Avaliador de Junção Não Linear. Fabricante: REI, modelo ORION 2.4	01	162.417,00	187.167,00 (cento e oitenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais)
02	Mala de ferramentas para inspeção física, modelo OTK-4000, fabricante: REI.	01	24.750,00	



ESTADO DO MARANHÃO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PROC. N.º 29.858/2017 – TJ/MA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. ITEM 01 – EQUIPAMENTO NEW ORION 2.4 GHZ, MODELO OTK-4000

2.1.1. Equipamento portátil detector de junções não-lineares, projetado para detectar dispositivos eletrônicos de escuta e equipamentos celulares, independente dos mesmos estarem transmitindo ou desligados, através de transmissão de sinais RF e detecção das harmônicas de retorno destes sinais, mais conjunto de acessórios e ferramentas específicas para realização de varreduras eletrônicas ambientais, acondicionadas em maleta especial. Fabricado pela REI – Research Eletronics International, LLC.

2.2. Características Básicas do Equipamento:

2.2.1. Características Tecnológicas

- a) O equipamento possui controle automático e manual de potência de saída.
- b) O equipamento possui transceptor sintetizado, que garante maior estabilidade de frequência e agilidade na busca automática por frequências de operação mais precisas.
- c) O equipamento possui antena circularmente polarizada para transmissão e recepção, reduzindo o risco de não detecção de ameaças por polarização incorreta da antena.
- d) O equipamento identifica sinais de áudio AM e FM, por meio de tons.

2.2.2. Características Ergonômicas

- a) O equipamento possui design que proporciona leveza e balanceamento, com transceptor, antena, mastro retrátil e display integrado em um mesmo corpo;
- b) O equipamento vem acondicionado em maleta apropriada para seu transporte, bem como de seus acessórios;
- c) O equipamento possui um conjunto de baterias recarregáveis, alimentadas externamente por um conversor AC/DC.

2.2.3. Especificações técnicas básicas:

- a) Transmissor de RF;
- b) Faixa de frequência: 2.404 GHz – 2.472 GHz, com passos de 1 MHz;
- c) Potência de transmissão: 3,3 W EIRP;
- d) Controle de potência: automático e manual;
- e) Largura de banda (modulação digital): 1,25 MHz.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 29.858/2017– TJ/MA

2.2.4. Receptor de RF:

2.2.4.1. Faixas de frequência:

- a) Para 2ª Harmônica: 4.808 GHz – 4.944 GHz;
- b) Para 3ª Harmônica: 7.212 GHz – 7.416 GHz;
- c) Sensibilidade: -140 dBm, para ambas harmônicas.

2.2.5 Características Mecânicas:

- a) Comprimento de Extensão: 40,6 cm a 129,5 cm;
- b) Dimensões da Maleta: 15,9 cm x 37,8xm x 47 cm;
- c) Peso do equipamento com baterias: 1,3 kg;
- g) Peso da maleta completa, inclusive com opcionais: 5,2 kg.

2.2.6 Sistema de Alimentação:

- a) Entrada AC: 100 a 240 VAC, 50-60 Hz;
- b) Conjunto de baterias recarregáveis de íons de lítio, com 12 VDC;
- c) Autonomia de operação: 6 horas;
- d) Tempo de recarga por bateria: 2,5 horas.

2.3 Da Análise Técnica dos Equipamentos

2.3.1. No ato da entrega dos equipamentos, técnico da empresa contratada procederá a testes de funcionamento e confirmação de todas as funcionalidades dos referidos equipamentos, acompanhados de integrantes da Divisão de Inteligência da Diretoria de Segurança Institucional do TJMA;

2.3.2. Caso os equipamentos não atendam às especificações deste Termo de Referência, será concedida à empresa contratada o prazo de 15 (quinze) dias para correção dos problemas apresentados ou substituição dos equipamentos adquiridos;

2.3.3. A Diretoria de Segurança Institucional do TJMA, por meio da Divisão de Inteligência, interagirá junto à empresa contratada no sentido de dirimir eventuais dúvidas resultantes das características diferenciais, inovações tecnológicas ou recursos extras não previstos na presente especificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 29.858/2017- TJ/MA

2.4. Da Capacitação e Treinamento

2.4.1.A empresa contratada ministrará curso de capacitação técnica e operacional em idioma português, por instrutores credenciados pelo fabricante dos equipamentos, para até 10 (dez) servidores, a serem indicados quando da assinatura do contrato;

2.4.2.O curso terá carga horária mínima de 40 (quarenta) horas/aula, que abranja todas as aplicações e funções descritas no caderno de especificações dos produtos e será ministrado nas dependências do Tribunal de Justiça do Maranhão ou em outro local indicado pela Diretoria de Segurança Institucional do TJMA;

2.4.3.Caso seja necessário realizar o treinamento em local fora da cidade de São Luis-MA, os custos de passagem, traslados, hospedagens, locação de sala de aula, recursos de projeção e tradução simultânea para o idioma português do Brasil, se necessário, deverão correr por conta da contratada, não devendo em nenhuma hipótese acarretar ônus adicionais ao Tribunal de Justiça do Maranhão, a não ser a liberação dos servidores para sua realização;

2.4.4.O curso de capacitação deverá ser apostilado, com a descrição detalhada em nível técnico e operacional, no idioma português do Brasil, abrangendo todos os níveis da especificação técnica e operacional de cada equipamento;

2.4.5.Será fornecido um CD-ROM ou DVD-ROM com os arquivos de mídia dos manuais de serviço, manuais de operação, apostilas, apresentações em Power Point ou outro aplicativo de apresentação de slides utilizados no curso, na proporção de uma cópia para cada servidor inscrito, no idioma Português do Brasil;

2.4.6.A contratada fornecerá certificado de conclusão aos servidores que concluírem o curso;

2.4.7.O prazo para o início do curso será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega dos equipamentos na Diretoria de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Maranhão.

2.5. Da Garantia dos Equipamentos

2.5.1. A garantia dos equipamentos deverá ser de 12 (doze) meses, prevalecendo a validade do fabricante quando esta for superior à garantia da empresa contratada;

2.5.2. Durante a garantia os eventuais consertos e outros reparos deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, exceto no caso de substituição de peças, que depende do processo de importação por parte da empresa contratada, cujo prazo máximo não excederá 60 (sessenta) dias;

2.5.3.A Diretoria de Segurança Institucional do TJMA, por meio de sua Divisão de Inteligência, encaminhará os equipamentos que apresentarem defeitos durante a validade da garantia, até o local da assistência técnica para os devidos reparos;

2.5.4.Se o local de reparo estiver situado em outro Estado da Federação ou em outro país, os custos de envio e devolução dos equipamentos que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia correrão por conta da empresa contratada;



ESTADO DO MARANHÃO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PROC. N.º 29.858/2017- TJ/MA

2.5.5.A empresa contratada fica obrigada, durante a garantia, a fornecer sem ônus adicionais todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive todas as peças genuínas de reposição;

2.5.6.A assistência técnica objeto da garantia será prestada pela empresa contratada, assistência técnica autorizada ou pelo fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A empresa contratada deverá entregar todos os equipamentos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE, em remessa única, na Divisão de Inteligência da Diretoria de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Maranhão, localizada no Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão, na Rua do Egito, nº 109, Centro, CEP 65010-190 – São Luís/MA, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 às 18h00, exceto feriados regionais e nacionais, que será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados pela Diretoria de Segurança Institucional, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros;

4.2. Os equipamentos deverão ser novos, acondicionados em embalagem original e inviolável acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia e manuais de instruções em português, cabos de conexão e outros componentes constantes da especificação;

4.3. As garantias das aquisições ainda deverão atender às normas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

4.4. A contratada deverá entregar os equipamentos livres de taxas, impostos e impedimentos aduaneiros;

4.5.Fica estabelecida que o recebimento dos equipamentos, nos termos especificados no Projeto Básico que deste faz parte, como se transcrito estivesse, deverá ser atestado por servidor designado pelo CONTRATANTE para atuar como fiscal, obedecendo-se aos seguintes procedimentos:

a) **Provisoriamente:** assim que forem entregues, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, Proposta de Preços da Contratada e no presente Contrato.

b) **Definitivamente:** após verificação da conformidade do objeto com as referidas especificações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da lavratura do termo de recebimento provisório.



ESTADO DO MARANHÃO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PROC. N.º 29.858/2017- TJ/MA

4.6. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto contratado foi entregue em desacordo com as especificações técnicas contidas no Contrato, na respectiva proposta de preços, e no Projeto Básico, depois da CONTRATADA ser devidamente notificada/comunicada, esta terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos para entregá-los, desta vez, dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que o CONTRATANTE aceitará apenas uma única substituição.

4.7. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.
- c) Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- d) Rejeitar o objeto quando entregue em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato.
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- f) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.
- g) Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- h) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- i) Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 29.858/2017 – TJ/MA**

- a) Entregar o objeto contratado de acordo com as especificações e todas as condições contidas no presente Contrato e no PROJETO BÁSICO;
- b) Fornecer certidões de regularidade fiscal juntamente com as notas fiscais, no momento da entrega;
- c) Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- d) Apresentar ao TJ/MA o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- e) Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- f) Executar o fornecimento na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato;
- g) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- h) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto a qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE;
- i) Colocar a disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

- 7.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA no valor de R\$ 187.167,00 (cento e oitenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais)
- 7.2. Os preços ajustados já levam em conta toda e qualquer despesa incidente no fornecimento do objeto;
- 7.3. Incluídos no preço unitário estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PROC. N.º 29.858/2017- TJ/MA

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante crédito na Conta-Corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30(trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, “a”, da Lei N° 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação da nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

8.2.O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

8.3 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

8.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 29.858/2017- TJ/MA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS
FUNÇÃO	03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA
SUBFUNÇÃO	062 – DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4686 – APOIO A SEGURANÇA DA MAGISTRATURA
NATUREZA DE DESPESA	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

9.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 2017E00012-FUNSEG emitida em 31/07/2017 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula..

9.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, CNPJ 20.873.864/0001-25.

9.4. A NOTA DE EMPENHO poderá ser retirada no endereço eletrônico http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.

CLÁUSULA DEZ – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1.A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2.Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto, a Administração, poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da empresa contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PROC. N.º 29.858/2017- TJ/MA

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

V. A sanção de advertência de que trata o 10.2, Inciso I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

III. O valor das multas referidas no subitem 10.1, e no inciso II, do subitem 10.2 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

IV. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusulas contratuais, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

V. A penalidade estabelecida no inciso IV, do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA ONZE – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 29.858/2017- TJ/MA

CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria n.º 457/2012 – TJ/MA;

12.1.1. A fiscalização do contrato caberá à **Diretoria de Segurança Institucional**, Fones: (98) 3261.6188 / 3261. 6187, endereço eletrônico: dirseguranca@tjma.jus.br, deste Tribunal de Justiça, representada pelos servidores **RENAN LEITE DO NASCIMENTO**, matrícula 178269 (Fiscal) e **ALEXANDRE MAGNO DE SOUZA NUNES**, matrícula 145979 (Substituto) competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS VEDAÇÕES

14.1. Conforme Artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ, “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão”.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

15.2. A análise e aceitação do objeto serão exercidas no interesse exclusivo do TRIBUNAL DE JUSTIÇA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades.



ESTADO DO MARANHÃO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PROC. N.º 29.858/2017- TJ/MA

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O Contratante providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

16.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível em:
http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA DEZESSETE – DA LEGISLAÇÃO

17.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as Licitações e Contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, 09 de agosto de 2017.

P/ CONTRATANTE:

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA
 Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ CONTRATADA:


Sra. VANDELIS APARECIDA DA SILVA TEIXEIRA
 Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 29.858/2017- TJ/MA

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica Berkana Tecnologia em Segurança Ltda, CPF/CNPJ n.º 07.259.712/0001-79, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jandelys'.

Assinatura do Representante Legal ou Procurador



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 5702017
(relativo ao Processo 298582017)
Código de validação: EF4F14ACEC

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0006 I/2017, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29.858/2017; BASE LEGAL: ART. 25, I, DA LEI N.º 8.666/93. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. Aquisição de equipamentos de contra medidas, como inspeção física e eletrônica de edificações, tais quais: detector de junções não-lineares para localização de dispositivos eletrônicos de escutas não autorizadas, celulares e cartão Sim, varreduras eletrônicas ambientais, para a adequação dos meios operacionais a serem empregados em demandas específicas na atividade de contra inteligência da Divisão de Inteligência do Tribunal de Justiça do Maranhão, visando à segurança e salvaguarda dos dados e a garantia da prestação jurisdicional isenta no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, conforme o Projeto Básico e Proposta de Preços BTS-068D VH/017 (ANEXO ID 6722644) do processo administrativo virtual nº 29.858/2017, que integram o presente contrato naquilo que não conflitar, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Equipamento Detector e Avaliador de Junção Não Linear. Fabricante: REI, modelo ORION 2.4	01	162.417,00	187.167,00 (cento e oitenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais)
02	Mala de ferramentas para inspeção física, modelo OTK-4000, fabricante: REI.	01	24.750,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA 3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR 7.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA no valor de R\$ 187.167,00 (cento e oitenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais). 7.2. Os preços ajustados já levam em conta toda e qualquer despesa incidente no fornecimento do objeto; 7.3. Incluídos no preço unitário estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA. **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 9.1.** Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS
FUNÇÃO	03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA
SUBFUNÇÃO	062 – DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4686 – APOIO A SEGURANÇA DA MAGISTRATURA
NATUREZA DE DESPESA	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

9.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 2017E00012-FUNSEG emitida em 31/07/2017 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula. 9.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, CNPJ 20.873.864/0001-25. 9.4. A NOTA DE EMPENHO poderá ser retirada no endereço eletrônico <http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao=portal=menu+financeiro>. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09.08.2017.** **ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE:** DES. CLEONES CARVALHO CUNHA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; **P/ CONTRATADA:** SRA. VANDELIS APARECIDA DA SILVA TEIXEIRA - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/08/2017 11:35 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

144/2017	14/08/2017 às 11:18	15/08/2017
----------	---------------------	------------